****

**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO DA**

**JUSTIÇA ESPORTIVA E DISCIPLINAR**

**“COJED”**

**LIGA SANTA CATARINA**

**DE HANDEBOL**

**- 2021 - 2024 -**



**LIGA SANTA CATARINA DE HANDEBOL**

**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO DA**

**JUSTIÇA ESPORTIVA E DISCIPLINAR**

**APRESENTAÇÃO**

 Os torneios e campeonatos oficiais da Liga Santa Catarina de Handebol estão entre as principais realizações da instituição. O amplo envolvimento de atletas e agremiações de todo estado e a adesão de equipes do Paraná e Rio Grande do Sul potencializa a entidade e faz com que as ações sejam cada vez mais planejadas, avaliadas, incentivadas e sistematizadas.

 Em função da abrangência ampliada e maximização das competições, torna-se necessária uma padronização de normas disciplinares que garanta uma uniformidade nas sanções referentes às infrações, protestos e irregularidades em questões técnicas, a serem adotadas pela Liga Santa Catarina de Handebol em seus eventos.

 Visando atender a esta demanda, foi elaborado o presente manual, que denominamos de **CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ESPORTIVA E DISCIPLINAR - COJED –** o qual deverá ser reconhecido por todas as entidades filiadas a Liga Santa Catarina de Handebol.

 Cabe ressaltar, que este documento foi baseado em outros Códigos de Justiça Desportiva existentes no País. No entanto, por se tratar da participação voluntária dos auditores e de eventos estritamente amadores, o conteúdo e a redação foram simplificados, a funcionalidade do contexto processual será menos complexa, para facilitar a compreensão, e a aplicação será especifica em nossas competições.

 A Liga Santa Catarina de Handebol se orgulha de entregar mais este trabalho e continuará sua luta em prol do fortalecimento de nossos filiados e da modalidade, não só em relação à movimentação das equipes e motivação dos atletas, mas também em outras áreas de desenvolvimento como a estrutura de organização, qualificação dos técnicos, atualização dos árbitros, oportunidades de novas linhas de trabalho e, agora, com a implantação do COJED que vai consolidar a estrutura e a disciplina de nossas competições.

**Gerson Luis da Silva Cabral**

**Presidente da Liga SC de Handebol**

****

**CAPÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 01** - A organização da Justiça Desportiva e do Processo Disciplinar de todas as competições da Liga Santa Catarina de Handebol serão reguladas pelo **COJED** - **Código de Organização da Justiça Esportiva e Disciplinar.**

**Art. 02 -** A Liga Santa Catarina de Handebol será denominada, no transcorrer dos capítulos, simplesmente como LIGA.

**Art. 03 –** Por deliberação do Presidente da LIGA, a organização, supervisão, execução e outras situações relacionadas às competições, serão implementadas por um conselho, denominado de ***Comissão Executiva***, que será composta pelo Presidente, Vice Presidente e o Diretor Financeiro da instituição.

**Art. 04 -** Submetem-se a este **COJED**:

I - as entidades de práticas desportivas (instituições) filiadas a LIGA;

II - os atletas, técnicos e dirigentes vinculados às entidades;

III – todos os membros da arbitragem.

**Parágrafo único**: Serão passíveis de punição aqueles que, direta ou indiretamente, ligados aos eventos da LIGA, cometam irregularidades, pratiquem atos indisciplinares, provoquem distúrbios ou tentem desvirtuar as finalidade de cada competição.

**CAPITULO II**

**DO PROCESSO DESPORTIVO**

**Art. 05** - Para toda situação relativa às irregularidades, protestos, relatórios de arbitragem, atos de indisciplina ou qualquer outra ocorrência relacionada às competições da LIGA, será iniciado um ***Processo Desportivo Disciplinar ou Administrativo*,** o qual, neste Código, será denominado apenas de “**Processo Desportivo”**.

**Art. 06 -** Qualquer dirigente ou representante de instituição filiada a LIGA poderá apresentar, por escrito, notícia de irregularidade técnico-administrativa ou infração disciplinar à **Comissão Executiva**, desde que esteja dentro dos prazos estabelecidos em Regulamento, acompanhada da prova de legitimidade.

**Parágrafo 1º:** Caberá exclusivamente à **Comissão Executiva** avaliar a conveniência de promover, a partir da notícia de infração a que se refere este artigo, a instalação do **Processo Desportivo.**

**Parágrafo 2º:** A intervenção de terceiro poderá ser admitida quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão discutida no processo, devendo o pedido ser acompanhado da prova de legitimidade, desde que requerido, por escrito, dentro dos prazos estabelecidos em Regulamento.

**Parágrafo 3º:** A **Comissão Executiva** somente apreciará qualquer fato e instalará um **Processo Desportivo**, se houver notificação formal impetrada por representante de entidade filiada ou relatório da arbitragem em súmula ou anexo.

****

**Art. 07** - Instalado o **Processo Desportivo**, as análises dos fatos, pareceres e imposição de sanções, poderão ser aplicadas por duas instâncias de julgamento, denominadas **1ª Instância e 2ª Instância.**

**Art. 08 - A 1ª INSTÂNCIA:** será exercida pela própria **Comissão Executiva** que,ao analisar inicialmente o processo, poderá julgar as supostas infrações e/ou irregularidades cometidas por atletas, dirigentes ou entidades participantes da competição, aplicando-lhes, de forma sumária, as sanções previstas neste COJED, ou seja, a **Comissão Executiva** terá a prerrogativa de aplicar uma *“****Medida Administrativa Sumária”***. A decisão será formalizada por documento entregue presencialmente ao representante da equipe envolvida ou enviado por e-mail.

**Parágrafo 1º:** A **Medida Administrativa Sumária** poderá ser acatada pelo suposto infrator ou caberá apelação. O apenado, caso discorde da sanção, terá o prazo de 48 horas (úteis) para apresentar um “***RECURSO”***, o qual deverá ser por escrito, protocolado presencialmente ou enviado para a LIGA por e-mail.No recurso deverão ser explanadas as razões da defesa, podendo ser anexadas provas pertinentes às manifestações alegadas.

**Parágrafo 2º:** Uma vez requerido tempestivamente o **recurso**, será concedido o ***efeito suspensivo*** a sanção aplicada de forma sumária e o **Processo Desportivo** será encaminhado a ***Comissão Disciplinar*** para julgamento em **2ª instância**.

**Parágrafo 3º:** Caso um membro, ou uma entidade que tenha vínculo com um membro da **Comissão Executiva** esteja envolvida em uma infração ou irregularidade, o Processo Desportivo será diretamente encaminhado a **Comissão Disciplinar** para julgamento único e definitivo.

**Parágrafo 4º:** Toda decisão em **1ª instância** é **facultativa** à **Comissão Executiva**, ou seja, dependendo da gravidade ou complexidade do caso o órgão poderá encaminhar o **Processo Desportivo** direto para a **Comissão Disciplinar** para julgamento único e definitivo.

**Art. 09** – **A 2ª INSTÂNCIA**: será exercida pela **Comissão Disciplinar**. Caberá a este órgão as decisões definitivas quanto às sanções para qualquer irregularidade, ocorrência disciplinar, técnica ou administrativa, que por ventura ocorrer durante as competições promovidas pela LIGA.

**Parágrafo 1º:** No caso de julgamento de **Recurso** a **Comissão Disciplinar** terá autonomia para manter, reduzir ou ampliar as sanções aplicadas sumariamente.

**Parágrafo 2º:** Não haverá mais possibilidade de recurso após o trânsito em julgado.

**DOS DEFENSORES**

**Art. 10** - Qualquer pessoa, maior, será livre para postular defesa, mesmo em causa própria ou fazer-se representar por outro cidadão, maior de 18 anos, desde que, não esteja cumprindo pena na LIGA.

**Parágrafo único** - As entidades poderão credenciar defensores para atuar em seu favor, de seus dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem vinculadas.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

****

**Art. 11 -** Amparada pelo Estatuto da LIGA a **Comissão Disciplinar** será o órgão definitivo de análise e julgamento das irregularidades técnicas-administrativas e infrações disciplinares ocorridas nas competições e terá soberania para aplicar as sanções previstas neste COJED.

**Art. 12 -** A **Comissão Disciplinar** constituir-se-á de, no máximo, cinco membros, denominados auditores, formada por pessoas de conduta e reputação ilibada, amplo envolvimento e reconhecimento esportivo e entendimentos jurídicos relacionados ao esporte, mediante Portaria do Presidente da LIGA.

**Parágrafo 1°:** As reuniões da **Comissão Disciplinar** serão pontuais, convocadas pelo Presidente da LIGA, sempre que forem necessárias.

**Parágrafo 2º**: A **Comissão Disciplinar**, em cada sessão, elegerá o Presidente dentre seus membros. Este designará um dos auditores como relator e conduzirá a reunião.

**Parágrafo 3°**: A **Comissão Disciplinar** funcionará com maioria simples dos seus membros e aplicará as sanções em procedimento definitivo, assegurado o devido processo legal.

**Parágrafo 4º:** Nos casos de empate na votação ou se houver diversidade de votos quando se tratar de imposição de qualquer das penas disciplinares relacionadas no art.19, prevalecerá o voto do Presidente.

**Art. 13 -** A participação de membros da **Comissão Executiva** nas sessões da **Comissão Disciplinar** será permitida apenas para:

1º - Instalação de sessão até a escolha do Presidente;

2º - Assessorar tecnicamente o órgão;

3º - Esclarecer dúvidas da Comissão Disciplinar.

**Art. 14 -** Cabe ao Presidente da **Comissão Disciplinar** organizar a sessão, determinar o início dos trabalhos e a leitura, pelo relator, dos casos levados a julgamento.

**Parágrafo 1º:** Antes do início da sessão, o(s) atleta(s), dirigente(s) ou a(s) entidade(s) envolvida(s) deverão credenciar seu representante junto a **Comissão Disciplinar**.

**Parágrafo 2º**: O Presidente estabelecerá um tempo, em minutos, para as partes fazerem suas manifestações.

**Parágrafo 3º:** As provas, que por ventura forem apresentadas ou requisitadas, deverão ser por escrito, juntadas ao processo, por vídeos ou presenciais, podendo ser ouvidas testemunhas previamente arroladas, no máximo duas de cada parte.

**Art. 15 -** A votação terá início imediatamente após a instrução do processo. Os votos e a pena deverão ser fundamentados.

**Parágrafo 1º:** O Presidente sugere, entre os membros da **Comissão Disciplinar**, a ordem de votação.

**Parágrafo 2º:** O Presidente votará somente em caso de empate ou diversificação inconclusiva de votos.

**Art. 16 -** Encerrado o julgamento, proceder-se-á a leitura do seu resultado, sendo aplicadas as penalidades e publicadas as resoluções no site da LIGA.



**Art. 17 -** Deverá ser lavrada a ata, descrevendo pormenorizadamente os trabalhos, ocorrências e conclusões da sessão, que será encaminhada a LIGA no primeiro dia útil após a reunião.

**Art. 18 -** Sempre que se fizer necessário, poderá haver substituição dos componentes da **Comissão Disciplinar**, com vistas a preservar a absoluta imparcialidade dos julgamentos, ficando a referida substituição a critério da LIGA.

**CAPÍTULO IV**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 19 -** As infrações serão passíveis das seguintes penalidades:

 I - Advertência;

 II - Suspensão por jogo ou competição;

 III - Suspensão por prazo determinado;

 IV - Multas;

 V - Perda de pontos e reversão em favor do adversário;

 VI - Eliminação da competição;

 VII - Indenizações.

 I - **Advertência:** perda da condição de primário.

 II - **Suspensão por jogo(s):** poderá seraplicada ao atleta ou dirigente, impedindo-o de participar de jogo(s) da competição em questão. Se a suspensão não for concluída na competição específica devido ao seu encerramento, a punição deverá ser cumprida no ano seguinte. Se for atleta, deverá cumprir na categoria que estiver oficialmente enquadrado. Se for dirigente, deverá cumprir na categoria em que ocorreu o fato.

III - **Suspensão por prazo determinado**: priva o punido de participar ou intervir em competição organizada pela LIGA, de qualquer categoria e natureza, no período estipulado.

IV - **Multas:** poderão ser aplicadasem questões específicas e deverão ser recolhidas pelo infrator, em prazo determinado.

 V - **Perda de pontos e reversão em favor do adversário:** privará a equipe apenada de ter adicionada a seu favor os pontos previstos na competição, devendo os mesmos, serem revertidos em favor do adversário.

VI - **Eliminação da competição:** implica em afastamento do atleta, dirigente ou da equipe, definitivamente da referida competição. Em caso de eliminação da equipe, todos os pontos conquistados pela mesma deverão ser revertidos em favor de seus adversários.

VII - **Indenização:** obrigará o punido a ressarcir os prejuízos que tiver dado causa, num prazo a ser estipulado, sob pena de suspensão até o integral cumprimento.

**CAPÍTULO V**

**DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS E/OU DIRIGENTES**

**Art. 20 –** Praticar ato desleal durante a partida, com intensidade alta e agressiva ou imprudente, ainda que sem intenção de causar dano, mas que coloque em risco a integridade física do adversário.

PENA: suspensão de 1 a 5 partidas.

****

**Art. 21** – Reclamar ou protestar com gestos ou palavras, de forma repetitiva ou acintosa, contra decisões da arbitragem.

PENA: suspensão de 1 a 3 partidas.

**Art. 22** – Participar de rixas, conflitos ou tumultos, invadir ou incentivar a invasão das áreas de jogo sem autorização.

PENA: suspensão de 1 a 5 partidas ou suspensão de 30 a 180 dias.

**Parágrafo 1º**: Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou a separar os contendores.

**Parágrafo 2º**: Quando não for possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas e/ou dirigentes tenham participado da rixa, conflito ou tumulto poderão ser sancionados com multa de até R$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 23 –** Provocar e/ou ofender moralmente, ou proferir palavras de baixo calão a árbitros, adversários, companheiros, membros da LIGA e/ou espectadores por fatos ligados a competição, antes, durante ou após os jogos.

PENA: suspensão de 1 a 5 partidas ou suspensão de 30 a 180 dias.

**Art. 24** – Ameaçar com gestos ou palavras árbitros, adversários, companheiros, membros da LIGA e/ou espectadores por fatos ligados a competição, antes, durante ou após os jogos.

PENA: suspensão de 1 a 5 partidas ou suspensão de 30 a 180 dias.

**Art. 25 –** Tentar agredirárbitros, adversários, companheiros, membros da LIGA e/ou espectadores por fatos ligados a competição, antes, durante ou após os jogos.

PENA: suspensão de 2 a 10 partidas ou suspensão de 30 a 365 dias.

**Art. 26 –** Praticar agressão física a árbitros, adversários, companheiros, membros da LIGA e/ou espectadores por fatos ligados a competição, antes, durante ou após os jogos.

PENA: suspensão de 2 a 10 partidas ou suspensão de 30 a 720 dias.

**Art. 27** – Cuspir em outra pessoa, árbitro, adversário e/ou membro da LIGA por fatos ligados ao jogo/competição.

PENA: suspensão de 2 a 10 partidas ou suspensão de 30 dias 720 dias.

**Art. 28** – Abandonar o local da competição, durante andamento do jogo, sem permissão da arbitragem ou de representante legal da LIGA.

PENA: suspensão de 1 a 5 partidas ou suspensão de 30 a 365 dias.

**Art. 29 –** Atleta ou Dirigente registrado na LIGA em qualquer categoria, proferir manifestações desrespeitosas contra árbitros, atletas e/ou contra a Liga, mesmo em locais fora da quadra ou Ginásio.

PENA: suspensão de 1 a 5 partidas ou suspensão de 30 a 180 dias.

**Art. 30 –** Recusar-se a atender intimação para comparecer perante Comissão Disciplinar, salvo por motivo de força maior justificado.

PENA: suspensão de até 60 dias.

**Art. 31** - Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.



PENA: suspensão de 2 a 10 partidas ou suspensão pelo prazo de 90 a 365 dias.

**Art. 32 –** Dirigente submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade ou vigilância, a vexame ou a constrangimento.

PENA: multa de até R$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 33 –** Dirigente ou atleta que assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada neste COJED.

PENA: suspensão de 1 a 5 partidas ou suspensão de 60 a 360 dias. Se for praticada por Dirigente, a entidade poderá ser enquadrada também em artigo(s) específico(s).

**Art. 34 –** Dirigente/técnico colocar em jogo atleta não inscrito, identificando-o na súmula da partida como outro atleta.

PENA: Suspensão de 60 a 360 dias e multa de até R$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo único**: O atleta envolvido na falsificação da identificação a que se refere o presente artigo incorrerá na mesma pena.

**Art. 35** - Prestar depoimento falso perante a Comissão Disciplinar.

PENA: suspensão de 30 a 365 dias ou eliminação da competição.

**Parágrafo único:** A infração poderá ser atenuada se o agente, antes do julgamento, se retratar e declarar a verdade.

**DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELAS ENTIDADES**

**Art. 36 –** Incluir em seu quadro atleta não inscrito ou não autorizado a participar do jogo.

PENA: perda dos pontos conquistados e reversão em favor do adversário.

**Art. 37 –** Deixar de comparecer em jogos ou etapas oficiais programadas pela LIGA ou abandonar jogo ou competição em andamento, sem motivos relevantes que o justifique.

PENA: eliminação da competição, suspensão de um ano desportivo na categoria e naipe em que ocorreu o fato e indenização correspondente às taxas que estavam previstas para a equipe no evento.

**Parágrafo único:** Na categoria adulta, a entidade que não cumprir com todos seus compromissos, além da sanção prevista no presente artigo, terá todos seus atletas e dirigentes registrados no Formulário de Inscrição, suspensos da LIGA adulta do ano seguinte, exceto os atletas menores e os atletas que completam 18 anos de idade no ano da competição.

**Art. 38 –** Deixar de cumprir decisão, ato oficial ou o Regulamento da LIGA, criar dificuldades para o cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a LIGA ou **Comissão Disciplinar** na apuração de irregularidades ou infrações ocorridas em dependências cedidas para jogos da LIGA.

PENA: suspensão por até 30 dias ou até que se cumpram as exigências.

**Art. 39 –** Na hipótese de atletas, dirigentes e/ou torcedores identificados à entidade provocarem distúrbios, conflitos, brigas generalizadas ou atos de indisciplina em qualquer local de competição da LIGA, a respectiva entidade poderá ser responsabilizada.

PENA: advertência ou eliminação da competição (da categoria e naipe em que ocorreu o fato), ou suspensão da entidade por até 365 dias e multa no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) e indenização de prejuízos que por ventura possa ter causado à LIGA e/ou ao local do conflito.

****

**Art. 40 -** Atletas ou dirigentes ou torcedores devidamente identificados à entidade provocar, comprovadamente, a suspensão da partida.

PENA: perda dos pontos em disputa a favor do adversário e multa de até R$ 200,00 (duzentos reais) e os atletas e/ou dirigentes levados a julgamento pelos respectivos atos.

**Art. 41** – Falsificar ou usar documentos falsos que permitam condições de jogo ao atleta.

PENA: Perda dos pontos obtidos, reversão dos pontos em favor do adversário e multa no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 42** – As entidades serão sempre consideradas responsáveis por seus torcedores. Assim sendo, deixar de tomar providências capazes de prevenir ou reprimir:

I - Desordens o local que está sendo disputado o jogo ou a competição;

II - Invasão da quadra ou local da disputa do evento;

III - Lançamento de objetos na quadra ou local da disputa do evento.

PENA: advertência ou multa de até R$ 200,00 (duzentos reais).

**DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ÁRBITROS**

**Art. 43** – Deixar de observar, com frequência, as regras da modalidade.

PENA: suspensão até que faça uma reciclagem.

**Art. 44** – Omitir-se no dever de prevenir ou coibir violência ou animosidades entre os atletas.

PENA: suspensão até que faça uma reciclagem.

**Art. 45 –** Não comparecer ao local designado, salvo por motivo de força maior justificado.

PENA: suspensão de 30 a 120 dias ou eliminação do quadro.

**Art. 46** – Deixar de relatar, ainda que sucintamente, as principais ocorrências verificadas durante o jogo ou fase, inclusive as ocorrências disciplinares que porventura aconteceram.

PENA: advertência ou suspensão de 30 a 60 dias.

**Art. 47 -** Deixar o árbitro de cumprir as obrigações relativas à sua função.

PENA: advertência ou suspensão de 30 a 60 dias.

**§ 1º:** Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições.

II - Deixar de conferir os registros e assinar as súmulas ao final dos jogos,

III - Deixar de entregar ao responsável, no final de cada etapa, as súmulas regularmente preenchidas;

IV - Dar início à partida ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras, regulamentos e normas da competição.

**Art. 48** - Deixar de comunicar à LIGA, em tempo oportuno, que não poderá cumprir com a escala ou não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

PENA: advertência ou suspensão de 30 a 60 dias.

**CAPÍTULO VI**

**DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE**

**Art. 49 -** Na aplicação das penalidades, entre limites mínimos e máximos, deverá ser levado em conta à gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

****

**DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES**

**Art. 50** - São circunstâncias que **agravam** a penalidade a ser aplicada:

I - Ter sido a infração praticada com o auxílio de outrem;

II - Ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;

III - Ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;

IV - Ser o infrator dirigente ou representante da entidade de prática desportiva;

V – Ter o infrator causado prejuízos financeiros ou danos às instalações esportivas;

VI - Ser o infrator reincidente.

**Art. 51 -** São circunstâncias que **atenuam** a penalidade:

I - Ser o infrator menor de dezesseis anos, na data da infração;

II- Não ter o infrator sofrido punição nos dois anos imediatamente anteriores à data do julgamento;

III - Ter sido a infração cometida em desafronta à ofensa moral, devidamente comprovada;

IV – Caracterizar a infração legítima defesa;

V – Ter o infrator prestado, sem remuneração, relevante serviço ao desporto estadual;

VI - Ter o infrator confessado a infração.

**Art. 52 -** Será considerada a reincidência quando o sujeito comete nova infração depois de ter recebido punição anterior, num prazo de até 720 dias anteriores à data que ocorreu o ato.

**CAPITULO VII**

**DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA ATITUDE ANTIDESPORTIVA PRATICADA POR MENORES DE QUATORZE ANOS**

 **Art. 53 –** Atletas menores de quatorze anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

**Parágrafo único.** Nos casos de reincidência da prática de infrações disciplinares previstas neste Código por menores de quatorze anos, responderá o seu técnico na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e inibir novas infrações.

**CAPITULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54 -** A interpretação das normas deste COJED far-se-á com observância das regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina, da moralidade do desporto e do espírito desportivo, e os termos utilizados no masculino incluem o feminino e vice-versa.

**Parágrafo 1º:** Para os fins do COJED, os termos “partida”, compreendem todo o período entre o ingresso e a saída dos limites da praça desportiva, por quaisquer dos participantes do evento.

**Parágrafo 2º:** No COJED, o termo “equipe” corresponde a Entidade de Administração Esportiva.

**Art. 55** - Os casos omissos e as lacunas deste COJED serão resolvidos com a adoção das normas que regem o CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 56 -** O **COJED - Código de Organização da Justiça Esportiva e Disciplinar** da Liga Santa Catarina de Handebol entrará em vigor a partir de 15 de abril de 2020.